



Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte

Desembargador Manoel de Araújo Silva

Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Sigajus nº 04301.000404/2025-89 - Esmarn.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025 - SEFAM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SEGURO COLETIVO
CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

1. OBJETO

1.1. Este Termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com vistas à prestação dos serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, de modo a atender aos residentes das 8ª, 9ª e 10ª turmas, do Programa de Residência Judicial (PRJ), pós-graduação *latu sensu*, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidas nos itens a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com a Resolução nº 09 - TJ, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre o Programa de Residência Judicial (PRJ), no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte (PJRN), em especial, em seu Art. 9º, compete a Esmarn prover o seguro coletivo contra acidentes pessoais aos residentes do programa já referido.

2.2. Inafastável, portanto, a necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS – GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
1	Seguro coletivo contra acidentes pessoais, para atender a até 120 (cento e vinte) residentes do PRJ, compreendendo as seguintes coberturas: - Morte acidental – R\$ 10.000,00 (dez mil reais); - Invalidez permanente, total ou parcial por acidente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	Mês	12 (doze)

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Poderão apresentar proposta objetivando a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência quaisquer empresas regularmente estabelecidas no Território Nacional, dedicadas ao respectivo ramo de atividade comercial e que comprovem sua condição de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho.

4.1.2. Não poderão apresentar proposta de preços empresas impedidas de licitar e contratar com a Esmarn, PJRN e Administração Pública.

4.1.3. Para fins de habilitação da proposta vencedora serão também consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf/Siasg/Comprasnet); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Sistema de Cadastramento de Licitantes Inabilitados e Inidôneos, do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.1.4. A proponente deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado(s) de capacidade técnica, exclusivamente em seu nome, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com os do objeto do presente Termo;
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações quanto às condições para

prestação dos serviços, com vistas ao fiel e integral cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1. Na proposta de preços, devem constar:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo e dados bancários da proponente;
- b) Descrição, quantitativo e valores unitário e global do objeto proposto;
- c) Prazos de início da execução: que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento congênere;
- d) Validade da proposta: que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- e) Identificação e assinatura do representante legal da proponente.

5. DO TIPO DE GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO

5.1. O seguro objeto deste Termo de Referência é do tipo coletivo, contra acidentes pessoais.

5.2. O total a ser segurado é estimado em até 120 (cento e vinte) vidas, número este correspondente aos residentes do PRJ, integrantes das 8ª, 9ª e 10ª turmas, e de outras que venham a ser criadas.

5.3. As coberturas requeridas são as seguintes:

a) - **Morte Acidental:** Capital a ser pago ao beneficiário, em caso de morte acidental do segurado - Capital Segurado – R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

b) - **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** Pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente - Capital Segurado – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.4. A contratada possibilitará, a qualquer tempo e durante a vigência da apólice respectiva, a inclusão de novos residentes como segurados pelo seguro contratado, observado o número limite estipulado no item 5.2., deste instrumento.

5.5. A contratada possibilitará, também, e durante a vigência da apólice respectiva, a exclusão dos residentes que se afastarem, forem afastados ou concluírem as atividades do PRJ.

5.6. A comunicação, tratando da inclusão e/ou exclusão de residentes do PRJ da relação de segurados do seguro objeto deste instrumento, será mensalmente encaminhada pela contratante à contratada, via correspondência eletrônica, até o 10º (décimo) dia consecutivo de cada mês.

5.7. A contratada cabe o recebimento da comunicação descrita no item 5.6., deste documento, e o lançamento dos dados correspondentes na fatura mensal, mantendo atualizada a relação de residentes segurados.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem responsabilidades da contratada, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente:

a) Manter durante a vigência do contrato que for firmado, ou instrumento congênere, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no momento da contratação;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Esmarn, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

c) Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto do contrato que for firmado, ou instrumento congênere, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem o prévio consentimento, por escrito, da Esmarn;

d) Assumir todos e quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que forem contratados;

e) Assumir todas as responsabilidades por encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quando for o caso, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados e representantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a Esmarn;

f) Executar a prestação dos serviços, das garantias e coberturas contempladas na respectiva apólice, imediatamente após o aviso de sinistro;

g) Apresentar, mensalmente, a nota fiscal/fatura, para fins de conferência e atesto por Comissão, ou servidor, designada pela Esmarn para atuar na fiscalização do contrato, ou instrumento congênere, e posterior pagamento;

h) Arcar com todas as despesas decorrentes da má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade da correta prestação destes, sem ônus adicional à Esmarn;

i) Cumprir todos os prazos estipulados neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas especificadas neste instrumento, em contrato ou congênere;

j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que porventura sejam vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

k) Executar a prestação dos serviços securitários independentemente de atraso de pagamento provocado pela própria contratada;

l) Expedir e entregar a apólice coletiva de seguro no edifício sede da Esmarn, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da celebração do contrato ou instrumento congênere;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à adequada execução dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento congênere;

n) Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da contratante e dos segurados, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto; e

n) Cumprir ainda, com todas as obrigações que venham a ser pactuadas, independentemente de fiscalização por parte da Esmarn.

6.2. Constituem responsabilidades da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, bem como, e quando for o caso, aplicar-lhe as sanções regulamentares e contratuais, garantidos o contraditório e ampla defesa;

b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados, pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência e indispensáveis à sua boa execução;

c) Efetuar o recebimento e conferência dos serviços objeto deste instrumento, através de Comissão, ou servidor, designada para esse fim pela Direção da Esmarn, fornecendo comprovante à contratada;

d) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com os preços, prazos e condições estipuladas no contrato a ser celebrado, ou instrumento congênere, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços/fatura, devidamente discriminada e atestada pela comissão ou servidor tratados no item 8., através de crédito em conta corrente bancária, observando-se a legislação vigente;

e) Assegurar, observadas as normas de segurança da Esmarn, o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante, quando da necessidade de realização de encontros ou reuniões de trabalho;

f) Verificar, através da comissão ou servidor referidos no item 8, se os serviços foram executados em estreita conformidade com as especificações e características consignadas na respectiva proposta de preços da contratada e neste instrumento;

g) - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que esta adote as providências necessárias para sanar os problemas que forem identificados;

h) Sustar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da contratada e neste instrumento;

i) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a habilitação e contratação; e

j) Guardar o necessário sigilo ético-profissional, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da contratada, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços será realizado em parcelas mensais, correspondendo ao número de vidas seguradas no período a que se refere à quitação, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por comissão designada para esse fim, ou por servidor nomeado pela autoridade competente da Esmarn para atuar como fiscal contratual, e obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a última do domicílio ou sede do Contratado;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certificado de Regularidade (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

c) Prova de regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011); e

d) Relação das vidas seguradas, pertinentes ao pagamento a ser realizado.

7.1.1 O prazo máximo para liquidação da despesa será de 2 (dois) dias úteis.

7.1.2. Os documentos citados nos incisos de “a” a “c” do item anterior, devem possuir os mesmos CNPJ e razão social da contratada, observadas as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

7.1.3. Nos procedimentos relacionados à inscrição dos compromissos financeiros decorrentes deste Termo de Referência na modalidade de “despesa em liquidação”, formalização do “atesto” e liquidação da despesa, serão observados os prazos e demais procedimentos dispostos nas Resoluções nºs 011 – TCE, de 16 de maio de 2024 e 015 – TJRN, de 09 de maio de 2018.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada se houver divergência quanto à execução dos serviços.

7.3. A nota fiscal/fatura entregue em desacordo será devolvida à contratada, para a devida correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, sendo que, após a sua reapresentação, correrá novo prazo para pagamento.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

7.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Esmarn.

7.5. Havendo atraso no pagamento, e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para isso, serão devidos, pela Esmarn, encargos moratórios, que serão calculados mediante a aplicação da fórmula seguinte:

EM = i x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365**.

I. O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais; e

II. a hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para o integral cumprimento do contrato, ou instrumento congênere, que vier a ser firmado em decorrência deste Termo, a Direção da Esmarn designará, no caso de ainda não existir, comissão ou servidor para atuar na fiscalização da execução do objeto contratado; conferência e recebimento dos serviços e à gestão do antedito instrumento.

8.2. A comissão, ou servidor, citada no item anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato a ser firmado, ou instrumento congênere, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da referida comissão, ou do servidor, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A contratante deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, ou instrumento congênere, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na execução dos serviços solicitados e evitar descumprimento das cláusulas contratuais.

8.5. Compete à fiscalização os recebimentos, conferências e atestos das notas fiscais/faturas dos serviços objeto deste instrumento, expedidas pela contratada, bem como os seus encaminhamentos à liquidação e pagamento, devidamente acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal e outros documentos eventualmente aqui listados.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se sujeita a sanções administrativas a contratada que incorrer nas infrações detalhas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, em especial:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. Poderão ser aplicadas a contratada, no caso de incorrer nas infrações citadas no item 9.1., deste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 9.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

d) Multa:

d.1) Pelo atraso na entrega dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços não entregues, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

d.1) 1% (um por cento) do valor dos serviços que vierem a ser recusados, por dia consecutivo decorrido de demora em substituí-los, a contar do 2º (segundo) dia útil da data da notificação da rejeição, limitada a incidência a 10% (dez por cento);

d.1) 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados, pela recusa em efetuar sua prestação, caracterizada em 10 (dez) dias consecutivos após o vencimento do prazo estipulado para o adimplemento da entrega;

d.1) 10% (dez por cento) do valor dos serviços recusados, pela recusa da contratada em substituí-los, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 10 (dez) dias consecutivos que se seguirem à data de rejeição.

9.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

9.5. Expirado o prazo fixado no item 9.4., e não tendo havido a quitação espontânea pela contratada, a contratante fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos à contratada, a importância correspondente à multa ainda não quitada (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. À Seção de Licitação, Contratos e Convênio da contratante, após determinação da autoridade superior da Esmarn, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, compete informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como improrrogável, registrado na respectiva solicitação de serviços, atrasos ou falhas na prestação dos serviços implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

9.9. A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no Art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

10.1. As partes estão cientes e de acordo que o este contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a contratante e a contratada, tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Contratante e contratada se obrigam a atuar no contrato que vier a ser firmado, ou instrumento congênere, em conformidade com a legislação vigente acerca da Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, regulamentada no PJRN pela Resolução nº 38 – TJRN, de 06 de outubro de 2021.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Contratante e contratada se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros e nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outros, qualquer informação confidencial da outra parte de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades pactuadas no contrato a ser firmado, ou instrumento congênere.

12.2. As estipulações e obrigações previstas no item 12.1., deste instrumento, não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público, quando da celebração do instrumento de contrato ou congênere;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura do instrumento de contrato ou congênere, desde que as partes possuam efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao instrumento de contrato ou congênere; e
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a contratada cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à contratante dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção que julgar convenientes.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Da aplicação das penalidades previstas no item 9.2., alíneas “a”, “b” e “d”, deste instrumento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 13.2. Da aplicação da penalidade prevista no item 9.2., alínea “c”, deste instrumento, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 13.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação.
- 13.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

15. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada ao amparo das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.2. Destaque-se, por necessário à instrução do feito, que os serviços descritos no item 3.1 deste instrumento são considerados de natureza comum, em razão da simplicidade de sua descrição técnica e dos possíveis inúmeros estabelecimentos prestadores existentes.
- 15.2. Identificando a pesquisa mercadológica prévia um valor estimado superior ao estabelecido no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 – observada a redação do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 (DOU de 29 de dezembro de 2023 – edição extra) -, é recomendada a adoção de licitação, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor valor unitário, que possibilita ampla divulgação, além da participação de um maior número de interessados em contratar com a Administração.
- 15.2.1. No caso de a pesquisa mercadológica prévia apontar para uma despesa de pequeno valor, a critério da Autoridade Superior da Esmarn, poderá ser adotado o instituto da dispensa de licitação, a teor da previsão inserta no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. O instrumento de contrato que decorrer deste Termo de Referência poderá, a critério da Autoridade Superior da Esmarn, ser substituído por nota de empenho da despesa, conforme permitido no Art. 95 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela contratante, observando-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica e a Seção de Licitação, Contratos e Convênios (Selc).
- 16.2. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, na Comarca de Natal-RN.

Natal (RN), 24 de abril de 2025.

Helena Maria Soares Vila Nova
Matrícula nº 198.345-8
Integrante Demandante

Daniela Alli Fernandes Euflauzino
Matrícula nº 197.561-7
Integrante Administrativo

Alexandre da Cunha Carvalho
Matrícula nº 197.106-6
Integrante Técnico

Emitido em 24/04/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025 - EM (11.02)
(Nº do Documento: 133)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/04/2025 08:43)
ALEXANDRE DA CUNHA CARVALHO
CHEFE DE SUBSEÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO -
TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
SUBCURPOSGRAD (11.02.06.01.01.01)
Matrícula: 1971026

(Assinado digitalmente em 24/04/2025 08:20)
DANIELA ALLI FERNANDES EUFLAUZINO
ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE DIREITO
EM-SELC (11.02.06.02.02)
Matrícula: 1975617

(Assinado digitalmente em 24/04/2025 12:45)
HELENA MARIA SOARES VILA NOVA
CHEFE DE SEÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
EM-SEFAM (11.02.06.01.01)
Matrícula: 1983458



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **133**, ano: **2025**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **24/04/2025** e o código de verificação:
36df3a0864